

**EMENDA Nº - CEDN**  
(à Emenda Substitutiva do PLS nº 186, de 2014)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 11 da Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2014:

“Art. 11. ....

.....  
*Parágrafo único.* Nos locais credenciados à exploração de jogo do bicho também poderá ser permitida a exploração de jogos eletrônicos, desde que atendidas as condições previstas em lei ou regulamento.

### JUSTIFICAÇÃO

A legalização do jogo do bicho e dos demais jogos de azar é de suma importância, pois permitirá trazer para a legalidade inúmeros trabalhadores que hoje se encontram à margem do mercado formal de emprego, movimentando a economia, aumentando a arrecadação de impostos, permitindo a criação de postos de trabalho e a instalação de novos estabelecimentos destinados à exploração de jogos, agora não mais na clandestinidade.

Nesse contexto, propomos permitir aos estabelecimentos autorizados a explorar o jogo do bicho que possam também explorar as vídeo-loterias, desde que observem todos os requisitos legais e regulamentares. Em sua redação atual, o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2014, restringe a exploração desse tipo de jogo aos cassinos, aos bingos (pois podem também explorar vídeo-bingos) e aos estabelecimentos credenciados especificamente como vídeo-loterias. Entendemos que a exploração dos jogos de vídeo-loterias não deve se



restringir aos estabelecimentos mencionados, permitindo-se aos apostadores escolher em qual estabelecimento desejam fazer suas apostas.

Sala da Comissão,

Senador BENEDITO DE LIRA



SF/15002.27526-02

Página: 2/2 26/11/2015 16:28:41

9655527aa76a82611d4dc50d2647a99cf55653f6

